



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 095/2020

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TÁXI E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS nº 001/2020**

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº. 1.844/2020, através do Sr. Fernando Bisigo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que fará realizar licitação no dia 17 de agosto de 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São João do oeste, localizada na Rua Encantado, nº 66, Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **melhor oferta**, objetivando a Concessão administrativa de 06 (seis) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transportes de passageiros no Município de São João do Oeste, conforme autorização da Lei municipal nº 1.844 de 18 de março de 2020, pelo período de 10 anos, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

1.2 - O recebimento dos Envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta, dar-se-á até às 09:00 horas do dia 17/08/2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á na data e horário acima estabelecidos. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2020, que excepcionalmente será presidida pela servidora Andressa Mees, com a equipe de apoio suprida pelos servidores Dalvan Dias Liria e Graziela Kerkhoff Meier (Membros Suplentes), e todos os proponentes, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta dos proponentes habilitados, tudo conforme os PROCEDIMENTOS estabelecidos do item 7 do presente Edital.

2 - DO OBJETO

2.1. - A presente Licitação tem como objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DE 06 (SEIS) PONTOS PRIVADOS DE TÁXI PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844 DE 18 DE MARÇO DE 2020, na forma da legislação pertinente e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.

2.1.1 – Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual remunerado de passageiros.

2.1.2 – A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.

2.2 A referida Concessão de exploração de serviços de táxi e transporte de passageiros está amparada na Lei Municipal nº 1.844 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 56 de 28 de maio de 2020, Lei Federal nº 12.468/2011 e a regulamentação do Código Nacional de Trânsito e suas Resoluções.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas, interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de pessoas que:

a) Estejam suspensas por punição pelo Município de São João do Oeste e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes por qualquer órgão da Administração Pública;

b) Que ocupem cargo ou emprego da Administração Municipal de São João do Oeste;

c) Não aceitem expressamente todas as condições constantes desse processo tanto para participação, habilitação, para classificação quanto a contratação, bem como não tenham pleno conhecimento da Lei Municipal nº 1.844/2020.

3.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

3.4 – A pessoa física que quiser acompanhar e se manifestar durante a sessão, deverá credenciar um representante juntamente com a entrega dos envelopes, comprovando poderes para representar a pessoa física participante. (ANEXO III, e documentos de identificação, da pessoa física participante e procuração conforme o caso)

3.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de São João do Oeste e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no item 1.2 deste Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oeste

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

4.1 - As proponentes interessadas em participar da presente Concorrência Pública, deverão apresentar no Departamento de Administração Geral da Prefeitura, junto ao Setor de Compras e Licitações, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº A os documentos de "HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº B a "PROPOSTA".

Os Proponentes deverão apresentar, em envelope devidamente fechado, a seguinte documentação:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do RG e CPF ou Documento oficial com foto da pessoa física participante do certame;

b) Cópia do Título de Eleitor (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.844/2020);

c) Certificado de reservista, quando for o caso (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.844/2020);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

f) Comprovação de residência no Município de São João do Oeste (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.844/2020)

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

b) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia autenticada de carteira Nacional de Habilitação, em uma das categorias B, C, D ou E;

b) Certidão Negativa de Acidente da CIRETRAN em nome do proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

c) Declaração de que apresentara no ato de assinatura do contrato, a comprovação de que o veículo que utilizara para prestar o serviço é da espécie automóvel ou misto caminhonete, dotado de 04 (quatro) portas (com capacidade de transporte de no máximo 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista), com vida útil inferior a 10 (dez) anos, contados a partir de sua fabricação, e que este possui o dispositivo de identificação TÁXI, em conformidade com o que estabelece a legislação de trânsito vigente e ainda com a logotípica com a legenda “São João do Oeste – Capital Catarinense da Língua Alemã www.saojoao.sc.gov.br”, com o respectivo número de cadastro, adesivada externamente nas laterais do veículo .

d) Declaração de que apresentara no ato de assinatura do contrato, a comprovação de que o veículo a ser utilizado para a prestação de serviço está assegurado e que o valor mínimo de cobertura para danos corporais é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

reais) e a APP por morte e invalidez permanente é de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

e) Declaração de que apresentara no ato de assinatura do contrato, curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, do motorista e do motorista auxiliar de táxi (quando for o caso).

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA

a) Certidão negativa dos cartórios Cível e Criminal, da Comarca de Itapiranga – SC, em nome do proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

4.2 – OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FACULTATIVO NO ENVELOPE A: DECLARAÇÃO, ABRINDO MÃO DO PRAZO RECURSAL DE CINCO DIAS ÚTEIS, REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020, CASO HABILITADA.

4.3 - A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a pessoa física participante.

5 - PROPOSTA - ENVELOPE "B"

5.1 - A Proposta - Envelope "B" -Com indicação de nome completo, com endereço completo e CPF da proponente, devidamente rubricada em todas as folhas e seus anexos e assinada ao final pelo proponente ou seu representante legal, impressa, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, datada, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter as seguintes especificações e/ou obrigações:

5.1.1 - Proposta de prestação de serviços de táxi, contendo os seguintes quesitos:

a) Número de infrações de trânsito cometidas (Anexar comprovação dessa informação);

b) Ano de fabricação do veículo a ser utilizado na prestação do serviço, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) anos. (Anexar comprovação dessa informação)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

5.2 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Obs.: Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2 – Cada proponente poderá ser considerado vencedor de apenas um item do presente processo licitatório.

5.3 – Cada proponente poderá manifestar na disputa pela prestação de serviços apenas um veículo, isso pois, o prestador do serviço, pessoa física, não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, além dessa ser uma das regras previstas na Lei Municipal nº 1.844/2020 (Art. 12)

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 - Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes "A" contendo a documentação de habilitação e "B" contendo a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os seguintes dizeres:

ENVELOPE A

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa/Razão social)

CPF Nº:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ENDEREÇO E TELEFONE P/ CONTATO

ENVELOPE B

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

ENVELOPE "B" - PROPOSTA

PROPONENTE: _____ (nome da empresa/razão social)

CPF Nº:

ENDEREÇO E TELEFONE P/ CONTATO

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III, sendo que o representante deverá portar a carta credencial e apresentá-la à Comissão de Licitação, com documento de identificação, quando do início do processo licitatório.

7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 - Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, com ou sem a presença dos participantes, procederá a abertura da sessão, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização;

7.1.1 - Após o(a) Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

7.2 - No ato de abertura, a critério e permissão da Comissão, poderão constar observações por parte dos proponentes, relativas ao ato, contudo, tais observações poderão ou não, ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento;

7.3 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

7.3.1 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação, os quais também serão rubricados pelos representantes e participantes presentes na sessão.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências contidas no item 4 deste edital;

7.5 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

7.6 - Os envelopes "B", contendo a proposta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.7 – Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação que tenham satisfeito as exigências contidas no item 4 deste Edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, mediante declaração na ata ou assinatura do Termo de Renúncia ou após julgamento dos recursos interpostos.

7.8 - Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes e participantes presentes na sessão e julgados de acordo com o previsto no item 8.0

7.9 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.10 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

7.11 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será feito com base na melhor oferta. Será declarada vencedora a proponente que apresentar condições iguais ou superiores às previstas no item 5 deste



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Edital e obtiver a maior pontuação por item, de acordo com os critérios e ordem de importância descrita a seguir:

8.1.1 – Número de Infrações de Trânsito cometidas:

a) 1 ponto ao licitante com o menor número de infrações, os demais participantes não pontuam.

8.1.2 – Ano de Fabricação do Veículo (que não poderá ser superior a 10 (dez) anos:

a) 1 ponto ao licitante que apresentar veículo com menor número de anos de fabricação, os demais participantes não pontuam.

8.2 - A classificação se fará pela ordem crescente de pontuação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a proposta MAIS VANTAJOSA que, atendendo a todos os requisitos constantes deste edital, tenha apresentado a MAIOR PONTUAÇÃO.

8.3 - Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos prazos e condições mínimas estabelecidas neste Edital.

8.6 – Caso um licitante cotar mais que um item, e for considerado inicialmente vencedor de mais de um item, este deverá optar por apenas um ponto, sendo desclassificado dos demais.

8.7 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.8 - Julgado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação e adjudicação do processo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

9.1 - Além do constante do item 2 deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

9.1.1 – Os veículos táxis a serem utilizados no serviço deverão satisfazer no mínimo as seguintes exigências:

a) Os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros (sem contar o motorista);

b) Os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de São João do Oeste, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

c) Todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda “ São João do Oeste – Capital Catarinense da Língua Alemã www.saojoao.sc.gov.br” com respectivo número de cadastro, conforme anexo único;

d) Ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;

e) Ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;

f) Ser dotado de tabela de tarifas;

g) Ser dotado de cintos de segurança em perfeitas condições;

h) Ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos por lei

i) A vida útil do veículo para operação do serviço de táxi não poderá ser maior de dez anos, a contar do ano de sua fabricação. Após assinado o contrato, o veículo terá sua placa cadastrada no órgão competente do Executivo Municipal, e não poderá ser substituído, antes que seja vistoriado e autorizado pelo Município, e que atenda a todas as exigências da Lei Municipal nº 1.844/2020.

9.1.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por concessionário.

9.1.2.1 – O veículo indicado para a prestação dos serviços e apresentado para inspeção, deverá estar devidamente licenciado com apresentação de CRV – Certificado do registro do Veículo.

9.1.2.2 – Caso o permissionário utilize veículo diverso ao cadastrado e autorizado pelo Município, terá sua permissão revogada e alvará cancelado.

9.1.3 – São ainda deveres de todos os concessionários proprietários e auxiliares de táxi:

a) Cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.844/2020;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

b) Cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público;

c) Portar e apresentar sempre que solicitado pela autoridade competente, os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir táxi e outros que forem exigidos em lei e/ou regulamento;

d) Tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;

e) Exibir mesmo sem ser solicitado, a tabela dos valores e serviços quando existentes;

f) Trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;

g) Facilitar o exercício da fiscalização;

h) Comunicar ao setor competente, toda e qualquer dispensa de motorista auxiliar (quando este existir);

i) Receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;

j) Obedecer à Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a toda a legislação pertinente.

k) Manter vigente o respectivo Alvará para execução dos serviços de táxi.

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

9.1.4 - É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

higiene, segurança e conforto, sendo a renovação vinculada a perfeita satisfação destas exigências.

9.1.4.1 – Caso o veículo não satisfaça os requisitos, a concessão será suspensa, tendo o motorista/concessionário o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a devida regularização, sob pena de cancelamento da concessão.

9.2 – É vedada, por qualquer forma, a transferência da concessão para exploração do serviço de táxi para qualquer outro concessionário.

9.2.1 – A exceção ao disposto no item 9.2 é no caso de falecimento do concessionário, na qual a viúva ou o viúvo e os herdeiros poderão continuar com a concessão até o fim da vigência desta.

9.3 - A concessionaria fica obrigada a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de legislação de trânsito;

9.4 - Fica a pessoa física beneficiada, vinculada ao Termo de Concessão, obrigada, antes do início das atividades, a proceder a inscrição como segurado do Instituto de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, ou taxista auxiliar de condutor autônomo, bem como o encaminhamento de emissão de alvará de funcionamento.

9.5 - A Administração terá total poder para execução deste edital e/ou termo de concessão, desde que desrespeitadas qualquer cláusula do mesmo.

9.6 - Constituem-se direitos da CONCESSIONÁRIA

a) Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato.

b) Fixar as tarifas dos serviços de táxi, entretanto, havendo necessidade, o poder público poderá fixar estas mediante decreto, após ouvir a classe e realizados os respectivos estudos pertinentes.

9.7 - Dos direitos e obrigações do poder CONCEDENTE

a) Organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.844/2020 e na forma prevista no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Secretaria da Administração.

10 - PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A Concessão Administrativa para a execução dos serviços de táxi de que trata este edital, será outorgada a proponente pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período..

10.2 – Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por concessionário.

10.3 - É vedada, por qualquer forma, a transferência a qualquer título, da concessão para exploração do serviço de táxi para outro concessionário.

10.3.1 - Ainda poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Ato de Advertência, através de Aviso Prévio, expedido pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio e Município, notificando a irregularidade, concedendo prazo de 30(trinta) dias para regularização da situação apresentada e, não havendo a regularização ocorrerá à suspensão do contrato, com prazo de 30(trinta) dias para desocupar o imóvel.

b) multa pecuniária, no valor equivalente a três valores da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade, prevista no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Serão cancelados os direitos de todos os concessionários que:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

a) Deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 180 dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela concedente;

b) Forem flagrados dirigindo alcoolizados ou sob uso de drogas durante a prestação de serviços, pelos órgãos de trânsito competentes, após o julgamento judicial que não caiba recurso;

10.4.1 Uma vez aplicada a sanção de cancelamento da permissão, estarão os concessionários ou condutores auxiliares impedidos de postular nova permissão/concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

11 – DO CONTRATO

11.1. Será firmado contrato com o proponente vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.844/2020, o qual deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a convocação do vencedor.

11.2. Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá apresentar toda documentação e comprovação auxiliar solicitada no edital, sob pena de desclassificação, além do dever de manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 - Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou a vencedora recusar-se a assinar o contrato, estudando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à concessionária ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

11.5 - A rescisão unilateral do contrato por parte do município será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

11.6 - A rescisão por comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e pode partir da iniciativa de qualquer uma das partes.

12 - RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado, nos termos ali estabelecidos.

12.2 - Eventuais impugnações ao edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, serão recebidos mediante protocolo no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Encantado, 66, São João do Oeste - SC, de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da presente licitação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - A simples participação na presente Licitação evidencia ter a proponente, examinado cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.3 - A participação nesta Concorrência importa ao proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

13.4 - Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

13.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá determinar a qualquer tempo, diligência para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame, ou servir-se de pareceres técnicos sobre o assunto.

13.6 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

13.7 - À Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, por conveniência administrativa, reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Município.

13.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13.9 - O Termo de Concessão administrativa de exploração de serviços, a ser firmado, será o elo entre o município e o proponente vencedor, o qual especificará todos os direitos e obrigações das partes previstas no presente Edital, e complementarmente aqueles eleitos objetivando salvaguardar interesses recíprocos, em especial o público.

13.10 - Eventuais dúvidas surgidas durante o certame serão resolvidas pela Comissão de Licitações, aplicando-se as regras do presente edital e/ou da legislação pertinente.

13.11 - A íntegra do Edital e seus Anexos serão disponibilizados a todos os interessados junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no endereço supracitado, no horário de expediente e poderão ser retirados ou baixados do site oficial <www.saojoao.sc.gov.br>.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Itapiranga/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

15 - ANEXOS

15.1 - Os anexos abaixo discriminados, integram, indissociavelmente, este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Proposta

ANEXO V - Minuta do termo de concessão.

ANEXO VI - Modelo Termo Desistência Interposição Recurso;

ANEXO VII - Legislação Municipal.

São João do Oeste/SC, 09 de julho de 2020.

Fernando Bisigo

Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº. 1.844/2020, opinando assim, pelo prosseguimento do Processo Licitatório.

**CRISTIANO R.
GRASEL**

**Assessor Jurídico do Município
OAB/SC nº. 46.812**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Concessão de 6 (seis) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de São João do Oeste, conforme autorização da Lei Municipal nº 1844/2020 de 18 de março de 2020 e Lei Federal nº 12.468/2011.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de 6 (seis) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de São João do Oeste, conforme autorização da Lei Municipal nº 1844/2020 de 18 de março de 2020, que visa estabelecer normas e locais para o desenvolvimento dos serviços de taxi e para a concessão dos serviços em nosso município. O serviço individual de transporte de passageiros, popularmente conhecido como táxi, é considerado como um bem de Serviço Público e hoje o táxi se tornou um serviço útil e necessário a toda população. Destaca-se que para muitos o táxi é a única saída de meio de transporte, seja no seu dia a dia ou em alguma urgência, razão pela qual a prestação do serviço sem nenhuma regulamentação acaba por afetar na qualidade do serviço prestado ao passageiro e também no dia a dia do profissional que exerce a função de taxista. Assim, temos a convicção de que a presente Concorrência representará o devido ajustamento da legislação municipal às disposições constitucionais, por meio de medidas saneadoras, diretrizes regulatórias e mecanismos de controle a serem aplicados pelos órgãos gestores.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

3.1. Serão concedidos de 6 (seis) pontos privados de táxi.

I - Ponto 01, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Santa Cruz, frente a Praça da Matriz, com 01 vaga; II - Ponto 02, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Encantado, junto ao Hospital Santa Casa Rural, com 01 vaga; III - Ponto 03, criado por esse Decreto nº 56/2020, localizado na Rua Santa Cruz, em frente a Sociedade Aliança, com 01 vaga; IV - Ponto 04, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Santo Mártires das Missões da Linha Beato Roque, frente Comercial Thomé, com 01 vaga; V - Ponto 05,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rodovia SC 163, Linha Cristo Rei, junto ao Auto Posto Cristo Rei, com 01 vaga; VI - Ponto 06, criado pela Lei nº 90/1993, localizado no Centro da Linha Ervalzinho, junto a Escola Básica Pe. João Rick, com 01 vaga;

4. PERÍODO DE CONCESSÃO

4.1. A concessão de serviço de táxis de que trata este edital será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

5. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS (PDT)

5.1. Caberá ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo a revisão periódica dos pontos e também estabelecerá os pontos privados;

5.2. Os pontos privados serão concedidos mediante Concorrência Pública pelo período de 10 (dez) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais: I - Ponto 01, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Santa Cruz, frente a Praça da Matriz, com 01 vaga; II - Ponto 02, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Encantado, junto ao Hospital Santa Casa Rural, com 01 vaga; III - Ponto 03, criado por esse Decreto nº 56/2020, localizado na Rua Santa Cruz, em frente a Sociedade Aliança, com 01 vaga; IV - Ponto 04, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Santo Mártires das Missões da Linha Beato Roque, frente Comercial Thomé, com 01 vaga; V - Ponto 05, criado pela Lei nº 90/1993, localizado na Rodovia SC 163, Linha Cristo Rei, junto ao Auto Posto Cristo Rei, com 01 vaga; VI - Ponto 06, criado pela Lei nº 90/1993, localizado no Centro da Linha Ervalzinho, junto a Escola Básica Pe João Rick, com 01 vaga;

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA

6.1. No caso do número de pretendentes ser superior ao das concessões a serem liberadas, serão obedecidos os seguintes critérios, através da classificação de eficiência profissional,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

sendo 01 (um) ponto pelo menor número de infrações de trânsito cometidas e 01 (um) ponto pelo veículo com menor número de anos de fabricação. Persistindo o empate após o processo de concorrência, o desempate será por sorteio.

7. DOS TÁXIS

7.1. Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências: I) os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros; II) os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários; III) todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda “São João do Oeste – Capital Catarinense da Língua Alemã www.saojoao.sc.gov.br” com o respectivo número de cadastro, conforme anexo único; IV) ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto; V) ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor; VI) ser dotado de tabela de tarifas; VII) ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições; VIII) ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;

7.2. Pode, a qualquer tempo, o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES DE TÁXI.

8.1. Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

8.2. Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

8.3. A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

8.4. O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

8.5. Os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda: I) a manter a frota em boas condições de tráfego; II) atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias; III) estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados; IV) manter em dia o curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

8.6. O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

8.7. A inobservância das obrigações previstas na Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço será exercida pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

9.2. Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

9.3. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

9.4. O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo poderá determinar instruções aos motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta do cumprimento destas instruções constituirá infração e sujeitará, portanto, o(a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

9.5. Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitas e tornadas efetivos pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, mediante comunicação à empresa ou motorista profissional, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

9.6. Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

VANEI ROGÉRIO RITTER

Assessor de Planejamento, Gestão e Economia

Departamento Indústria, Comércio e Turismo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório N.º. 95/2020

Edital de Concorrência Pública N.º. 01/2020.

O Signatário da presente, em nome do Sr.(a) _____, concorda com os termos do Edital de Concorrência Pública, supra mencionado e nos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de obter direito a concessão dos serviços ora pretendido.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório N°. 95/2020

Edital de Concorrência Pública N°. 01/2020

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... portador(a) da cédula de identidade nºinscrito no CPF sob o nº , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na....., para participar do processo licitatório nº instaurado pela Prefeitura Municipal de São João do Oeste-SC, na modalidade Concorrência Pública nº, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Sr.(a)....., inscrita no CPF sob nº bem como, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame..

_____, ____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: Deve ser apresentado no credenciamento, fora dos envelopes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO IV
PROPOSTA

Processo Licitatório N°. 95/2020

Edital de Concorrência Pública N°. 01/2020

Pessoa Física:

Endereço:

CPF:

Representante legal:

Apresentamos abaixo nossa proposta comercial, de acordo com quadro:

| Item | Descrição | Número de infrações de trânsito cometidas. | Ano de Fabricação do Veículo a ser utilizado na prestação de serviço de táxi. |
|-------------|--|---|--|
| 01 | Exploração do Ponto de Táxi 01, criado pela lei n° 90/1993, localizado na Rua Santa Cruz, centro de São João do Oeste - SC, Frente a Praça da Matriz, com 01 vaga | | |
| 02 | Exploração do Ponto de Táxi 02, criado pela lei n° 90/1993, localizado na Rua Encantado, centro de São João do Oeste - SC, junto ao Hospital Santa Casa Rural, com 01 vaga | | |
| 03 | Exploração do Ponto de Táxi 03, criado pelo Decreto n°56/2020, localizado na Rua Santa Cruz, | | |



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

| | | | |
|-----------|---|--|--|
| | centro de São João do Oeste - SC, em frente a Sociedade Aliança, com 01 vaga | | |
| 04 | Exploração do Ponto de Táxi 04, criada pela Lei nº 90/1993, localizado na Rua Santos Mártires das Missões na Linha Beato Roque, interior de São João do Oeste - SC, em frente ao Comercial Thomé, com 01 vaga | | |
| 05 | Exploração do Ponto de Táxi 05, criada pela Lei nº 90/1993, localizado na Rodovia SC 163 na Linha Cristo Rei, interior de São João do Oeste - SC, junto ao Auto Posto Cristo Rei, com 01 vaga | | |
| 06 | Exploração do Ponto de Táxi 06, criada pela Lei nº 90/1993, localizado no centro da comunidade de Linha Ervalzinho, interior de São João do Oeste - SC, junto a Escola Básica Padre João Rick, com 01 vaga | | |

A presente proposta tem prazo de validade de _____ (_____) dias úteis, a contar da data de protocolo constante no envelope A.

_____, _____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo Licitatório N.º. 95/2020

Edital de Concorrência Pública N.º. 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2020

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TAXI E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS N.º
...../2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.911.936/0001-03, situado à Rua Encantado nº 66, centro da cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por seu Prefeito Municipal **Senhor Fernando Bisigo**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº 028.483.129-80, doravante denominado de **CONCEDENTE** e,

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a
.....de

Município....., Estado de Santa Catarina, inscrito (a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo Senhor.....,,, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, residente e domiciliado a Rua....., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo, amparados pelas Leis 8666/93 e 1.580/14 e 1.747/2017 e legislação complementar aplicável e Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública de número 01/2020 resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas que seguem:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo possui como objeto a concessão administrativa de 06 (seis) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transportes de passageiros no Município de São João do Oeste, conforme autorização da Lei municipal nº 1.844 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 56 de 28 de maio de 2020, Lei Federal nº 12.468/2011 e a regulamentação do Código Nacional de Trânsito e suas Resoluções.

Parágrafo Primeira. Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual remunerado de passageiros.

Parágrafo Segundo. A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXPLORAÇÃO DO PONTO TAXI

O CONCESSIONÁRIO, vencedor da Concorrência nº 01/2020 ao qual este termo contratual se vincula, ficará responsável pelo seguinte ponto:
..... e fornecerá os serviços com o veículo, ano e modelo

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

Os veículos táxis a serem utilizados no serviço deverão satisfazer no mínimo as seguintes exigências:

a) Os veículos táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros (sem contar o motorista);

b) Os veículos táxis ficarão sujeitos às vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de São João do Oeste, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

c) Todos os táxis deverão estar adesivados externamente nas laterais dos veículos com logotipo turístico com a legenda “ São João do Oeste – Capital Catarinense da Língua Alemã www.saojoao.sc.gov.br” com respectivo número de cadastro, conforme anexo único;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- d) Ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;
- e) Ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- f) Ser dotado de tabela de tarifas;
- g) Ser dotado de cintos de segurança em perfeitas condições;
- h) Ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos por lei
- i) A vida útil do veículo para operação do serviço de táxi não poderá ser maior de dez anos, a contar do ano de sua fabricação. Após assinado o contrato, o veículo terá sua placa cadastrada no órgão competente do Executivo Municipal, e não poderá ser substituído, antes que seja vistoriado e autorizado pelo Município, e que atenda a todas as exigências da Lei Municipal nº 1.844/2020;
- j) Somente é permitido 01 (um) veículo táxi por concessionário;
- k) O veículo indicado para a prestação dos serviços e apresentado para inspeção, deverá estar devidamente licenciado com apresentação de CRV – Certificado do registro do Veículo;
- l) Caso o permissionário utilize veículo diverso ao cadastrado e autorizado pelo Município, terá sua permissão revogada e alvará cancelado;
- m) É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento e pintura, pneus, do estofamento, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto, sendo a renovação vinculada a perfeita satisfação destas exigências.

Parágrafo único. Caso o veículo não satisfaça os requisitos, a concessão será suspensa, tendo o motorista/concessionário o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a devida regularização, sob pena de cancelamento da concessão.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O CONCEDENTE, durante a vigência deste termo, se sujeitará à direitos e obrigações para o bom cumprimento deste Contrato:

- a) Organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.844/2020 e na forma prevista no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Secretaria da Administração;
- h) Tomar providência em caso de denúncia ou qualquer notícia de irregularidades referente aos serviços desta Concessão;

CLAUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária, proprietário do veículo e auxiliares, durante a vigência deste termo, estão sujeitas às seguintes obrigações e direitos:

- a) Cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.844/2020;
- b) Cooperar com a manutenção das condições de higiene, disciplina e decoro público;
- c) Portar e apresentar sempre que solicitado pela autoridade competente, os respectivos documentos de habilitação, autorização para dirigir táxi e outros que forem exigidos em lei e/ou regulamento;
- d) Tratar com polidez os passageiros e o público, fornecendo toda e qualquer informação que se fizer necessária para o bom andamento do serviço;
- e) Exibir mesmo sem ser solicitado, a tabela dos valores e serviços quando existentes;
- f) Trajar-se e calçar-se adequadamente para o exercício da atividade;
- g) Facilitar o exercício da fiscalização;
- h) Comunicar ao setor competente, toda e qualquer dispensa de motorista auxiliar (quando este existir);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

i) Receber passageiro em seu veículo, salvo se tratar-se de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando tratar-se de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;

j) Obedecer a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a toda a legislação pertinente;

k) Manter vigente o respectivo Alvará para execução dos serviços de táxi;

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

m) Manter o veículo taxi em boas condições;

n) A concessionária e auxiliares fica obrigada a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de legislação de trânsito;

o) Fica a pessoa física beneficiada, vinculada ao Termo de Concessão, obrigada, antes do início das atividades, a proceder a inscrição como segurado do Instituto de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, ou taxista auxiliar de condutor autônomo, bem como o encaminhamento de emissão de alvará de funcionamento;

p) Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;

q) Fixar as tarifas dos serviços de táxi, quando o poder público não fixar estas mediante Decreto (após ouvir a classe e realizados os respectivos estudos pertinentes).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão Administrativa para a execução dos serviços de táxi será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Não cumpridas qualquer das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.844 de 18 de março de 2020 e no contrato, poderá a CONCEDENTE rescindir este termo e extinguir a Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É vedada, por qualquer forma, a transferência da concessão para exploração do serviço de táxi para qualquer outro concessionário, salvo o disposto na legislação municipal, que prevê a possibilidade do viúvo(a) e os herdeiros de continuar com a concessão até o fim da vigência desta, no caso de falecimento do concessionário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária, as seguintes sanções e penalidades, isoladas ou conjuntamente:

a) Ato de Advertência, através de Aviso Prévio, expedido pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio e Município, notificando a irregularidade, concedendo prazo de 30(trinta) dias para regularização da situação apresentada e, não havendo a regularização ocorrerá à suspensão do contrato, com prazo de 30(trinta) dias para desocupar o ponto/imóvel.

b) multa pecuniária, no valor equivalente a três valores da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade, prevista no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgados no processo administrativo competente, por iniciativa da administração Municipal. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Se por qualquer circunstância, a CONCESSIONÁRIA interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante no presente Termo de Concessão, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, poderá ser cobrado uma multa, rescindir-se-á o contrato, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto. A concessão obriga a CONCESSIONÁRIA ao cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade, inclusive a de proteção do meio ambiente, à qual ficará sujeita, respondendo junto aos órgãos fiscalizadores competentes pelo seu cumprimento, inclusive por multas ou penalidades aplicadas em decorrência de eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93 a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Concessionária qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para rescisão/cancelamento do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis, além das dispostas em legislação específica:

- a) Quando a proponente vencedora do processo licitatório se recusar a assinar o contrato, estudando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a CONCESSIONÁRIA cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

competentes em razão da infração cometida;

- d) falecimento do proprietário, não havendo herdeiros interessados;
- e) Quando a CONCESSIONÁRIA praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à concedente ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- f) Deixar de frequentar o ponto pelo prazo de 180 dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela concedente;
- g) For flagrado dirigindo alcoolizado ou sob uso de drogas durante a prestação de serviços, pelos órgãos de trânsito competentes, após o julgamento judicial que não caiba recurso;
- h) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação;
- i) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- j) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à concessora ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral do contrato por parte do município será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento da permissão, após julgamento de processo administrativo de penalização ou por decisão judicial, estarão os concessionários ou condutores auxiliares impedidos de postular nova permissão/concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anualmente, ou de forma eventual, quando motivada, fiscalizar e acompanhar a situação da fábrica instalada no imóvel, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o que será feito através de Comissão Permanente, especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal, a qual fará relatório circunstanciado em caso



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, inclusive para aplicação do disposto na cláusula sexta.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o **Assessor de Turismo, Comércio e Indústria, Sr. Vanei Ritter**, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante a empresa será o exclusivo responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade superior competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital Concorrência Pública nº 01/2020 na legislação vigente, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapiranga/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São João do Oeste-SC,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome:
CPF nº



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

Vanei Ritter

Assessor de Turismo, Comércio e Indústria

Cristiano Ricardo Grasel

OAB/SC nº 46.812



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA

Processo Licitatório Nº. 95/2020

Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2020

A Pessoa Física _____, inscrita no CPF nº _____ participante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA No: 001/2020**, por seu representante credenciado para os atos do processo licitatório perante a Prefeitura Municipal de São João do Oeste- SC, **D E C L A R A**, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, que **NÃO PRETENDE RECORRER** da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

São João do Oeste, ____ de _____ de 2020

Assinatura Representante
(identificação)
